



Não preciso dizer que a história não convenceu os médicos plantonistas que acionaram a Polícia Civil, que prendeu o casal em flagrante delito.

A criança faleceu após alguns dias, mesmo tendo recebido toda assistência médica necessária.

Com esse panorama probatório e fático denunciei o padrasto por homicídio triplamente qualificado, por motivo fútil, meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Já a genitora fora acusada de homicídio qualificado pelo meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima, na forma do art. 13, §2º, letra "a" c.c art. 29, todos do Código Penal.

Chegando-se no plenário do Tribunal do Júri, passei a imaginar qual seria a melhor estratégia para convencer os jurados a condenarem uma mãe pela morte da própria filha.

O desafio era grande porque, a princípio, não era a genitora a agressora de fato, mas sim a cuidadora que não exerceu seu mister, permitindo, com sua omissão, que sua prole ficasse sujeita ao talante assassino de seu companheiro.

A defesa certamente se valeria da tese do perdão judicial, brandindo aos sete ventos que a morte da filha já era a maior pena que poderia ser imputada a acusada. Também era linha defensiva a versão de que a genitora sofria maus-tratos e vivia sob constante ameaça de seu companheiro, omitindo-se, então, culposamente, e não, dolosamente.

Caberia, portanto, ao *parquet* convencer os juízes de fato de que uma vida inocente fora perdida em razão do egoísmo da genitora que colocou seu próprio interesse, qual seja, seu relacionamento com o agressor, acima do bem-estar de sua prole, merecendo, por isso, severa punição, além, é claro, de afastar a tese de violência doméstica.

Por sua vez, a defesa do padrasto tinha como tese principal, até então, a negativa de autoria e subsidiariamente a desclassificação do crime de homicídio para o de maus-tratos com resultado morte.

Nessa toada, caberia ao MP apresentar aos jurados provas suficientes para ligá-lo à agressão sofrida pela criança, que fora sua *causa mortis*, o que também não seria fácil, já

que as únicas testemunhas oculares eram a irmã gêmea da vítima, que não conseguia falar em razão da tenra idade e o irmão mais velho com apenas 03 anos.

Pois bem, a instrução realizada perante os jurados foi extremamente favorável ao Ministério Público, eis que ficou cabalmente demonstrado, através da oitiva das testemunhas, que o suposto acidente com a boneca – que acreditamos nunca tenha ocorrido – jamais seria suficiente para causar o tipo de lesão encontrada no corpo da criança.

O depoimento dos policiais civis que participaram das investigações e dos profissionais de saúde que trabalharam no atendimento da vítima não deixaram dúvidas de que um tombo da cama da criança que, aliás, teve sua altura medida, não teria o condão de causar o tipo de lesão encontrada na pequena e, ainda, jamais uma criança da idade dos irmãos da vítima teria força suficiente para agredi-la com tal severidade.

Nessa linha de pensamento, ficou evidente que a lesão que fora a causa determinante da morte da vítima foi causada por um adulto e, principalmente, foi dolosa, jogando por terra a versão do réu de que houve um simples acidente em razão da disputa de uma boneca.

De outra banda, os depoimentos das conselheiras tutelares, servidoras da creche e familiares deixaram evidente que a ré teve inúmeras oportunidades de levar ao conhecimento dos familiares e autoridades as agressões praticadas por seu companheiro, mas preferiu mentir e encobrir os malfeitos, tudo para que não tivesse rompido seu relacionamento.

Momento crucial da instrução, a meu ver, foi o depoimento da madrinha das crianças, que revelou que um mês antes do crime os menores estiveram em sua companhia para um final de semana e, nesta oportunidade, verificou os inúmeros sinais de agressão pelo corpo das crianças, além da situação de desleixo na higiene dos infantes.

A madrinha afirmou que ao entregar os menores para a acusada, alertou-a sobre os hematomas e disse-lhe, abraçando-a, para que cuidasse melhor de seus filhos, o que deixou evidente para os jurados que a genitora tinha cabal

## Grandes Promotores do Júri

Roberto Lyra

Um Leão na Tribuna

(parte I)

Roberto Lyra, consagrado penalista e famoso promotor público na Tribuna do Júri, contou algumas passagens de sua empolgante vida tribuniária no antigo Distrito Federal.

"No julgamento do proprietário do Maxim (uma boite), irritei-me com a crítica de Bulhões Pedreira (advogado de defesa) e retruquei:

'Não estou aqui para receber gorjetas de um dono de cabaré...'

Ele sorriu e levantou a cabeça desdenhosamente, como sabia fazer, comentando:

'Senhores jurados, ouvi uns gorjeios nada líricos que não poderiam vir daquela Tribuna ocupada por...' (elogiou-me)

De repente, apontou para um canto e acrescentou: 'Ah! Já sei! Vieram da banca de peixe no mercado!'

O mercado ficava aos fundos do Palácio da Justiça.

Tive a sensatez de não entender ante a vantagem do adversário.

Mais adiante, chegou a vez dele.

Bulhões excedeu-se.

A um aparte meu, ironizando sua explicação para a venda de cocaína, no cabaré do acusado, respondeu:

'Até nas igrejas podem vender cocaína.'

Redargui:

'E v. Exa. diz-se religioso... Bata no peito, vamos!'

Ao invés de bater no peito, ainda sentido com minha referência à gorjeta, apesar da ironia artificial, disse que eu era um acusador profissional, mensalista da gorjeta.

Repliquei:

'V. Exa. é diarista. Os gorjeios nada líricos não vêm agora da banca de peixes, mas da banca do advogado.'

O juiz interveio, mas nós o respeitamos."

Um outro episódio:

conhecimento de tudo o que acontecia com sua prole e se omitiu dolosamente.

A madrinha, por fim, jogando uma "pá de cal" na defesa da acusada, deixou claro que a presenciou, poucos dias antes do crime, chorando desesperada porque acreditava que seu companheiro a deixaria, desconstituindo, portanto, a versão de que a ré vivia sob cárcere privado e numa relação de medo.

Importante consignar que as fotos tiradas pela madrinha nesse final de semana emocionaram a todos os presentes, já que demonstraram a situação que as crianças se encontravam, com evidentes hematomas pelo corpo, impossibilitando, como dito alhures, à defesa alegar que a genitora não tinha conhecimento dos espancamentos.

As oitivas dos familiares também demonstraram uma família sem amor, os avós da criança depuseram sem qualquer emoção, parecia que estavam falando sobre uma partida de futebol e não sobre o assassinato brutal de uma criança inocente.

A mãe, em seu interrogatório, chorava, como era de se esperar, mas aquelas lágrimas não eram de arrependimento, de alguém que perdeu uma filha e estava dilacerada pela culpa e pela dor, mas sim de alguém que lutava com todas as suas forças para escapar do cárcere.

A mãe não foi hábil, ainda, em demonstrar aos jurados que, de fato, vivia submissa ao lado do corréu. Pelo contrário, as respostas às perguntas formuladas evidenciaram que o medo de perder o companheiro foi colocado acima do bem-estar de seus filhos e que a tragédia que recaiu sobre sua filha foi anunciada com antecedência.

O Réu, sempre frio, limitou-se a negar qualquer agressão contra a criança. A defesa abandonou, em plenário, a tese da desclassificação para maus-tratos com resultado morte.

Iniciados os debates, lembro-me como ontem que no início de minha fala, extremamente emocionado e tocado com a tragédia que saltava aos meus olhos, tive grande dificuldade para iniciar a exposição, necessitando, confesso, de um copo de água e alguns minutos para dar início a árdua tarefa que me esperava.

Ao final, os jurados reconheceram as responsabilidades dos Réus e os condenaram nos termos da denúncia. À acusada foi imposta pena de 16 anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao corréu reprimenda de 17 anos de reclusão, também em regime inicialmente fechado.

Apesar do sentimento de dever cumprido e de que, à luz da nossa legislação, a justiça foi feita, nada apaga da memória este júri, que ficou gravado em meu coração e minha mente.



(Milton Mattos da Silveira Neto, Promotor de Justiça em Tangará da Serra)

### Conhecendo o Conselho de Sentença

Implementado este ano no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o projeto (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/projeto/>) visa auxiliar o Promotor de Justiça na seleção do Conselho de Sentença através da

"Logo depois de minha estreia no Júri, ao estudar um processo, quis esclarecer passagem da confissão do acusado no auto de flagrante.

Ele dizia haver praticado o crime porque a vítima, comerciante rico, desrespeitara sua mulher, pobre, mas honrada...

Procurei João da Costa Pinto, que acompanhara a fase policial.

Fora substituído depois, e o novo advogado não insistira naquela versão.

E Costa Pinto:

'Eu mandei o homem dizer aquilo. Que queria você que eu fizesse? No Júri, seria tiro e queda!'

Para prestigiar suas afirmativas pelo desinteresse material na defesa do réu, Costa Pinto dizia:

'Não estou aqui para exercer um mandato, mas para servir a uma amizade, para defender um amigo de infância, pobre e infeliz, o acusado presente, que teve a desgraça de que nenhum de vós está livre...'

Eis minha resposta:

'Diz-me com quem andas... Há dias, há dias, v. Exa. afirmara a mesma coisa na Tribuna" O nobre colega precisa selecionar as suas amizades... O Júri conhece a folha de antecedentes do réu. Ou se trata de um colega de turma?'

Acusando o autor de um crime de homicídio ocorrido em 1915, contra o barão de Werther, cujo julgamento somente se realizou em 1931, porque o criminoso se homiziara em Pernambuco, Roberto Lyra proferiu uma peroração espetacular:

realização de pesquisa acerca da biografia do jurado constante na lista. Constitui, ao lado de outras não menos importantes, uma grande estratégia para atuação em plenário, pois não há dúvida que a tese ministerial terá maior probabilidade de acolhimento na hipótese de se conhecer o modo de ser e de pensar dos jurados.

Vale lembrar que o projeto é aberto para atender todas as Promotorias do Júri do Estado. Os interessados devem solicitar a pesquisa via e-mail ao NUJURI

([nujuri@mpmt.mp.br](mailto:nujuri@mpmt.mp.br))

([https://correio.mpmt.mp.br/owa/nujuri@mpmt.mp.br/redirect.aspx?C=pUdcaVNGr\\_b0NIR0VaLE5clESTK\\_CFVemU103vRkuP6tsE96fsDTCA..&URL=mailto%3Anujuri%40mpmt.mp.br](https://correio.mpmt.mp.br/owa/nujuri@mpmt.mp.br/redirect.aspx?C=pUdcaVNGr_b0NIR0VaLE5clESTK_CFVemU103vRkuP6tsE96fsDTCA..&URL=mailto%3Anujuri%40mpmt.mp.br))

**antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da primeira sessão de julgamento**, acompanhada de cópia da lista de jurados. Os pedidos serão atendidos por ordem de chegada.

"O crime é um auto-retrato para as galerias celeradas. Diante dos gemidos, das lágrimas e das súplicas do mutilado, revelou insensibilidade mercenária.

A vítima foi alvejada pelas costas, com os antebraços em flexão sobre os braços e em rotação para fora, isto é, em atitude de defesa.

Os tiros foram desfechados à queima-roupa, tanto que as bordas das feridas do braço esquerdo apresentam-se enegrecidas.

Negou água ao moribundo e ameaçou de morte o amigo que tentara suavizar-lhe a agonia.

O barão de Werther foi vítima do amor de pai, expiando uma via crucis humana para apertar junto ao coração os filhos que eram seus pelo sangue, pelo sentimento e pela lei.

Há 16 anos, toda sociedade brasileira condenou, horrorizada, o assassino.

Cruel no crime, covarde diante do castigo.

Ali está o autor, de volta de seu longo, tranquilo e próspero homizão, traído não pela inexorabilidade do remorso, mas pela gabolice e pela bravata de ébrio: 'Matei um barão no Rio de Janeiro!'

Peço aos jurados a confirmação da sentença que, com sua vergonha e o seu horror, diante de tanta selvageria, ditou nossa civilização.

Ela foi afrontada na sua metrópole, pelo opróbrio de quem mata a troca de gorjetas atiradas no fundo de uma alcova.

O Júri desagrará a nossa pátria.

O barão de Werther, naturalista de celebridade universal, escolheu o Brasil, espontânea e desinteressadamente, para honrá-lo com a sua ciência e o seu trabalho. E como retribuimos tanto amor, tanta dedicação?

Para aqui ele trouxe tudo; aqui ele tudo perdeu – a fortuna, a honra, a esposa, os filhos e, afinal, a vida!

Jurados, respondei, somos mesmo uma nação civilizada?

Terminado o julgamento, com a condenação pleiteada, procurei o juiz Magarinos Torres. Encontrei-o frio e reservado. Reclamei o seu abraço, o seu aplauso, pois seguira seu conselho, e ele:

'Meu conselho, não! O senhor excedeu-se. Fez um comício e não uma acusação!'

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 330-332)

### Regras da Argumentação

Está disponível no Portal NUJURI o texto "Dez Conselhos para Argumentar Bem - O Decálogo do Bom Argumentador", de Manuel Atienza (edição digital a partir de *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, núm. 29, ano 2006, pp. 473-475).

Vale a pena conferir

(<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/documentos/3d1bacd537ce569d924514538>)

### Citação para o Plenário

"Enquanto Promotor de Justiça, só presto conta para minha consciência. Devo respeitar minha biografia. A vida me deu a chance de servir à sociedade. Ganhei um presente dos céus: minha profissão; e busco exercê-la da melhor forma. A minha única ambição profissional é trabalhar com afinco e responsabilidade para a comunidade, em busca da construção de

uma sociedade mais justa. Busco, e buscarei sempre, o certo, o legítimo, o verdadeiro e o justo, com independência. Não formo minha opinião em razão de honorários. Não alugo minha palavra..."

**EQUIPE NUJURI**

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)